**INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF/SEA nº 1 - de 05/08/2015**

**(PUBLICADA NO DOE Nº 20.122, P. 4, DE 14/08/15)**

Estabelece normas para aperfeiçoamento dos controles de atos de pessoal e ressarcimento de remuneração de servidores e empregados públicos.

O Secretário de Estado da Fazenda, na qualidade de Titular do Órgão Central dos Sistemas de Administração Financeira e de Controle Interno do Poder Executivo, e o Secretário de Estado da Administração, Titular do Órgão Central do Sistema de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições e conforme o disposto, respectivamente, no art. 30, incs. I, II e VI, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; e,

Considerando a possibilidade de cessão de servidor e empregado público, regulamentada, respectivamente, no Decreto nº 1.073, de 17 de julho de 2012, e na Resolução nº 017/2012 do Conselho de Política Financeira (CPF) do Estado;

Considerando a possibilidade de o Estado ressarcir a remuneração de servidores e empregados públicos de outros Poderes e esferas de Governo, consoante o art. 187, §§ 2º e 3º, e art. 187-A da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007;

Considerando a importância em se zelar pela regularidade das despesas públicas e observância dos princípios estabelecidos no art. 37 do texto constitucional;

Considerando que a integração dos Sistemas de Controle Interno entre os Poderes, prevista no art. 74 da Constituição Federal, ainda não se encontra implementada;

Considerando que o controle preventivo da despesa pública produz mais eficácia e contribui para o equilíbrio fiscal das contas públicas;

**RESOLVEM**:

Art. 1º Orientar os órgãos setoriais e seccionais de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional do Poder Executivo do Estado e suas Entidades da Administração Indireta, que recebem recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, para observância dos seguintes procedimentos:

I - quanto aos servidores ou empregados públicos de suas estruturas que se encontram afastados, a qualquer título, com pagamento da remuneração pela origem:

a) de envio de cópia da publicação do ato autorizativo do respectivo afastamento ao Órgão ou Poder de destino para conhecimento;

b) de solicitação ao Órgão ou Poder de destino de declaração, a ser emitida pelo respectivo Setor de Recursos Humanos, atestando que o servidor ou empregado público de que trata a alínea “a” deste inciso, renunciou à remuneração da função exercida no local de destino, que pode ser de cargo comissionado, mandato legislativo, dentre outros, ressalvada, no que couber, eventual gratificação própria do local do trabalho ou exercício do cargo, que, nesse caso, deve ser demonstrada e fundamentada;

c) o pedido de afastamento ou cessão de que trata este artigo deverá estar instruído de análise, por parte dos setoriais e seccionais de Gestão de Pessoas, sobre eventual perda de vantagem funcional ou remuneratória, em razão de o servidor ou empregado público vir a passar a ter exercício fora de sua lotação, hipótese em que deverá constar dos autos, se for o caso, a anuência expressa do servidor ou empregado público sobre tal fato, para que o correspondente cancelamento do benefício na folha de pagamento ocorra tempestivamente quando da edição do Ato;

d) as providências previstas nas alíneas “a” e “b” deste inciso I deste artigo devem ser adotadas imediatamente, quanto aos afastamentos vigentes e, tempestivamente, nos demais casos, inclusive em relação ao disposto na alínea “c”.

II - quanto aos servidores e empregados públicos de outros Poderes e esferas de Governo que se encontram em exercício, a qualquer título, em suas unidades lotacionais:

a) de existência de autorização expressa do Titular do respectivo órgão ou Entidade e sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, anuindo a cessão e o ressarcimento, se for o caso, de acordo com o art. 13, do Decreto nº 1.073/12.

b) de registro no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos de todos os servidores ou empregados de que trata este inciso, a ser efetuado, no que se refere aos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, por intermédio da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas /Gerência de Ingresso e Movimentação de Pessoal, da Secretaria de Estado da Administração, com exceção das situações que envolvem o convênio do Sistema Único de Saúde, que será efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde;

c) quanto às Entidades da Administração Indireta, que recebem recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, os registros no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos deverão ser feitos pelos respectivos seccionais de Gestão de Pessoas.

III – sobre a obrigatoriedade de todos os detentores de cargos, emprego ou função pública firmarem a Declaração de Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções, MLR- 127, disponível no sitio <http://www.portaldoservidor.sc.gov.br>, por ocasião das nomeações e designações e eventuais movimentações.

Art. 2º Orientar os órgãos setoriais e seccionais de Administração Financeira dos órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado e suas Entidades da Administração Indireta, que recebem recursos do Tesouro Estadual para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, quanto aos servidores e empregados públicos de outros Poderes e esferas de Governo que se encontram em exercício, a qualquer título, em suas unidades lotacionais, para observância dos seguintes procedimentos, quando do ressarcimento da remuneração e encargos incidentes:

I – sobre a existência do ato autorizativo de que trata a alínea “a” do inciso II do art. 1º desta Instrução Normativa;

II – em se tratando de servidor ou empregado público, no que couber, no exercício de cargo comissionado, assegurar junto ao respectivo setorial ou seccional de Gestão de Pessoas que o servidor fez a opção pela remuneração da origem, ressalvada eventual gratificação, prevista na legislação específica.

Art. 3º Eventuais dúvidas sobre as disposições desta Instrução Normativa podem ser dirimidas por meio da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração, via o endereço eletrônico geimp@sea.sc.gov.br.

Art. 4º Aplicam-se as disposições desta Instrução Normativa a todos os atos vigentes e, no que couber, à todas Entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTÔNIO MARCOS GAVAZZONI**

Secretário de Estado da Fazenda

**JOÃO MATOS**

Secretário de Estado da Administração